



Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 6.608, de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.933, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
ANEXO ÚNICO
LEI Nº 6.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES PERMITIDAS NO SETOR 19

- I - Comércio de equipamentos pesados;
- II - Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- III - Serviços de armazenamento e atividades auxiliares de transportes;
- IV - Comércio atacadista e varejista;
- V - Atividades de transporte terrestre;
- VI - Atividades de alojamento;
- VII - Serviços de escritório, apoio administrativo e serviços prestados às empresas;
- VIII - Atividades de alimentação;
- IX - Atividades de organizações associativas, religiosas ou filosóficas;
- X - Atividades esportivas, de recreação e lazer;
- XI - Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos;
- XII - Construção de edifícios;
- XIII - Serviços especializados para construção;
- XIV - Obras de infraestrutura;
- XV - Aluguéis não imobiliários e gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- XVI - Reparação e manutenção de equipamentos de informática, comunicação e objetos pessoais;
- XVII - Atividades de educação;
- XVIII - Outras atividades de serviços pessoais;
- XIX - Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e seus grupos, classes e subclasses;
- XX - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos;
- XXI - Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos e;
- XXII - Fabricação de produtos minerais não-metálicos;
- XXIII - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;
- XXIV - Atividades de telecomunicações com fio; e
- XXV - Atividades de telecomunicações sem fio.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.934, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026, PARA APERFEIÇOAR AS REGRAS DE COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, DELIBERAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.848, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura organizacional, competências, governança e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º O mandato dos membros do CAF será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, ressalvada a duração excepcional dos mandatos iniciais prevista no art. 39-A desta Lei.

§ 2º A renovação dos conselheiros eleitos dar-se-á de forma parcial e alternada, mediante eleições realizadas a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) das vagas eletivas do colegiado, asseguradas a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.

§ 3º Os membros eleitos deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvados, quanto ao representante dos servidores inativos, os requisitos específicos previstos nos §§ 7º e 8º deste artigo.



§ 7º Poderão candidatar-se à vaga destinada aos servidores inativos os segurados aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena que tenham se aposentado em cargo público municipal efetivo e que atendam aos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 8º Para a elegibilidade do representante dos servidores inativos, os requisitos de efetividade e estabilidade serão aferidos em relação ao cargo público municipal no qual ocorreu a aposentadoria.

§ 9º O servidor público municipal efetivo e estável que, na data do pedido de registro da candidatura, estiver investido em cargo de agente político municipal deverá comprovar sua desincompatibilização, mediante exoneração ou afastamento juridicamente admissível do referido cargo, como condição para o deferimento do registro, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 10. O Presidente do CAF terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, exercerá também o voto de qualidade, observados os quóruns e os procedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, ressalvada a duração excepcional dos mandatos iniciais prevista no art. 39-B desta Lei.

§ 2º A renovação dos Conselheiros dar-se-á de forma parcial e alternada, mediante novas indicações dos órgãos e entidades representados, a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de grupos de 3 (três) vagas, asseguradas a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.

§ 7º O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, exercerá também o voto de qualidade, observados os quóruns e os procedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno." (NR)

"Art. 39-A. Para a implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada dos representantes eleitos dos servidores no Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, os mandatos decorrentes da primeira eleição destinada ao preenchimento das 5 (cinco) vagas eletivas realizada após a entrada em vigor deste artigo serão excepcionalmente distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (duas) vagas terão mandato inicial de 2 (dois) anos; e

II - 3 (três) vagas terão mandato inicial de 4 (quatro) anos.

§ 1º A definição das vagas integrantes de cada ciclo será realizada mediante sorteio público das 5 (cinco) representações previstas no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, conduzido pela Comissão Eleitoral antes da publicação do edital de convocação.

§ 2º O resultado do sorteio será registrado em ata e divulgado oficialmente, devendo constar expressamente do edital de convocação a duração do mandato correspondente a cada vaga.

§ 3º Encerrados os mandatos iniciais de 2 (dois) anos, será realizada eleição para a renovação das 2 (duas) vagas correspondentes, cujos representantes eleitos exercerão mandato regular de 4 (quatro) anos.

§ 4º Encerrados os mandatos iniciais de 4 (quatro) anos, será realizada eleição para a renovação das 3 (três) vagas correspondentes, cujos representantes eleitos exercerão mandato regular de 4 (quatro) anos.

§ 5º Implantados os ciclos previstos neste artigo, as eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2 (duas) e 3 (três) vagas.

§ 6º O ciclo de renovação ficará vinculado à vaga de representação, e não à pessoa do Conselheiro eleito, permanecendo inalterado em caso de vacância, substituição, recondução ou eleição suplementar.

§ 7º Na hipótese de vacância, o suplente regularmente convocado exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente à vaga.

§ 8º Na ausência de suplente apto, eventual eleição suplementar destinar-se-á exclusivamente ao preenchimento do período remanescente do mandato e observará os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 9º A diferenciação excepcional dos mandatos prevista neste artigo aplica-se exclusivamente à eleição destinada à implantação do primeiro ciclo, permanecendo os mandatos subsequentes com duração regular de 4 (quatro) anos." (NR)

"Art. 39-B. Para a implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada dos membros do Conselho Fiscal - CF, os mandatos decorrentes da primeira composição destinada ao preenchimento das 6 (seis) vagas realizada após a entrada em vigor deste artigo serão excepcionalmente distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) vagas terão mandato inicial de 2 (dois) anos; e

II - 3 (três) vagas terão mandato inicial de 4 (quatro) anos.

§ 1º A definição das vagas integrantes de cada ciclo será realizada mediante sorteio público das 6 (seis) vagas previstas no caput do art. 8º desta Lei, antes da formalização das indicações.

§ 2º Para fins do sorteio previsto no § 1º deste artigo, as 3 (três) vagas destinadas aos representantes indicados pelo Poder Executivo serão previamente individualizadas como Vaga do Poder Executivo 1 (uma), Vaga do Poder Executivo 2 (duas) e Vaga do Poder Executivo 3 (três).

§ 3º O resultado do sorteio identificará as vagas destinadas aos mandatos iniciais de 2 (dois) e de 4 (quatro) anos, será registrado em ata e divulgado oficialmente.

§ 4º Encerrados os mandatos iniciais, os órgãos e entidades correspondentes realizarão novas indicações para mandatos regulares de 4 (quatro) anos.

§ 5º Implantados os ciclos previstos neste artigo, a renovação ocorrerá a cada 2 (dois) anos, alternando-se os 2 (dois) grupos de 3 (três) vagas.

§ 6º O ciclo de renovação ficará vinculado à vaga de representação, permanecendo inalterado em caso de vacância, substituição ou nova indicação.

§ 7º Na hipótese de vacância, o suplente regularmente convocado exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente à vaga.

§ 8º A diferenciação excepcional dos mandatos prevista neste artigo aplica-se exclusivamente à composição destinada à implantação do primeiro ciclo, permanecendo os mandatos subsequentes com duração regular de 4 (quatro) anos." (NR)

"Art. 39-C. A eleição do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, prevista no inciso V do caput do art. 13 desta Lei, será realizada mediante processo eleitoral próprio, organizado pelo SAAE, em articulação com o IPMV.

§ 1º A eleição será organizada por Comissão Eleitoral específica, constituída por ato da autoridade competente do SAAE, à qual caberá coordenar, executar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Poderão candidatar-se os servidores públicos efetivos e estáveis do SAAE que estejam em atividade, sejam segurados do IPMV e possuam nível superior, sem prejuízo da comprovação da certificação profissional exigida pelo art. 13 desta Lei no momento da posse.

§ 3º Terão direito a voto os servidores públicos efetivos em atividade no SAAE, observados os critérios de habilitação e identificação estabelecidos no edital e no regulamento do processo eleitoral.

§ 4º A eleição será realizada mediante voto direto, secreto, pessoal e individual, assegurada a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 5º O processo eleitoral poderá utilizar o Sistema Eletrônico de Eleições do IPMV - SEEI/IPMV, instituído em regulamento, mediante articulação entre o SAAE e o IPMV, desde que demonstrada a viabilidade técnica e assegurados os requisitos de segurança, sigilo, integridade e auditabilidade.

§ 6º A utilização do SEEI/IPMV não transferirá ao IPMV a responsabilidade pela organização administrativa, condução e homologação do processo eleitoral, que permanecerá sob a responsabilidade do SAAE.

§ 7º O cronograma eleitoral será definido pelo SAAE, em articulação com o IPMV, e contemplará, no mínimo:



- I - publicação do edital de convocação;
- II - período de inscrição dos candidatos;
- III - análise e homologação das candidaturas;
- IV - prazo para impugnações e recursos;
- V - divulgação da relação definitiva dos candidatos;
- VI - realização da votação;
- VII - apuração e divulgação do resultado; e
- VIII - homologação do resultado final.

§ 8º O resultado final da eleição será homologado pela autoridade competente do SAAE e encaminhado ao IPMV, acompanhado da ata de apuração, da documentação eleitoral e dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função.

§ 9º A nomeação e a posse do representante eleito ficarão condicionadas à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 13 desta Lei e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 10. A eleição do representante do SAAE será realizada de forma independente do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos servidores no CAF, vedada a unificação dos respectivos eleitorados e procedimentos de apuração.

§ 11. O regulamento poderá estabelecer procedimentos complementares relativos à organização da eleição, à utilização do sistema eletrônico, à identificação dos eleitores, à votação, à apuração, aos recursos e à publicidade dos resultados, observadas as disposições desta Lei." (NR)

Art. 2º Os Regimentos Internos do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF e do Conselho Fiscal - CF deverão ser adequados às disposições desta Lei, especialmente quanto ao exercício do voto de qualidade, aos procedimentos de deliberação e à renovação parcial e alternada dos mandatos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à realização dos sorteios públicos, à organização dos processos eleitorais, à definição dos ciclos de renovação e aos procedimentos de suplência e vacância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2026

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para o preenchimento de vagas no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4473 de 19/05/2026, Resultado Final publicado no DOV nº 4518, de 21/07/2026 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4519 de 22/07/2026) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 97748/2026, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos candidatos GEOSANE VALÉRIA BANDEIRA GOULART, DANIELA TABATA PEREIRA MACHADO ALMEIDA, JULIANA FRANCISCA NEVES, JOABSON DA SILVA CRUZ, MARIA DO CARMO LIMA DE ALMEIDA, ANDRE ALLAN DE SOUZA, MARCELO LUIS GOMES DE ALMEIDA, EDMAIXON ALVES DA ROCHA, MARIA HELENA SANTOS QUIEL, TATIANE DA SILVA FERREIRA, NEIDE SIQUEIRA MACHADO e GESIRLAINE DA SILVA BRANDÃO.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
UU1280	DAIANE BERNARDO DE SOUZA	75,00	17º
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – COTAS (Lei Estadual nº5.732 de 08/01/2024)			
DI8754	BEATRIZ MENDONÇA RIBEIRO	62,00	7º
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – PCD (Lei Estadual nº515 de 04/10/1993)			
VP8778	AMANDA DOS REIS BARBOSA MACHADO	48,00	2º
ASSISTENTE DE SALA – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
NX2840	RENATA CRIST DA SILVA ORTIZ	60,00	19º
HN6791	VIVIANE SANTANA SANTOS DE ANDRADE	57,00	20º
ASSISTENTE DE SALA – 40H – ZONA URBANA – COTAS (Lei Estadual nº5.732 de 08/01/2024)			
CI9269	DAIANY DA SILVA CARDOSO	42,00	8º
INSPETOR DE ALUNO – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
RU5069	SIDNEIA BATISTA DE MOURA SORENSEN	46,00	8º
INSPETOR DE ALUNO – 40H – ZONA URBANA – PCD (Lei Estadual nº515 de 04/10/1993)			
HQ3598	WALTER RODRIGUES DA SILVA	35,00	3º
ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ZQ8488	LUSIENE MARIANO DE SA	59,00	4º
SUPERVISOR ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
IJ5983	JÉSSICA PAULA DE BRITO	53,00	12º
VS9911	VALDIRENE SIMÕES DA SILVA	52,00	13º